



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 /2019

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação aos Servidores do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação aos Servidores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana, conforme índices estabelecidos aos Cargos dos Grupos Ocupacionais I, II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de Dezembro de 2014.

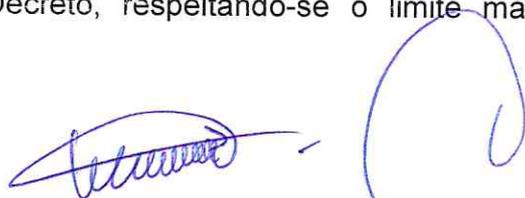
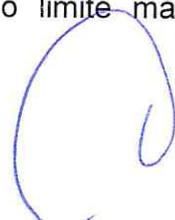
**Parágrafo único.** Exclua-se da presente Lei, os Cargos de DAS.1, que são remunerados por subsídio, nos termos do Título III, Capítulo VII, Da Administração Pública, Seção II, Dos Servidores Públicos (EC nº 18/98), § 4º, do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a Legislação dos Secretários Municipais, fixados para cada Legislatura.

**Art. 2º** A gratificação é vantagem acessória que acresce ao vencimento do servidor sobre o salário base e visa estimular a otimização do Desempenho, a elevação da Produtividade e a Capacidade Técnica de Desempenho das atribuições delegadas.

**Parágrafo único.** As gradações dos percentuais das gratificações instituídas visam melhorar, ainda mais, o atendimento de atribuições características das atividades legislativas, bem como às atividades de Apoio e Assistência Direta e Imediata aos Dirigentes dos órgãos integrantes da Estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei o Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 1, Das Gratificações, Grupos Ocupacionais I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 4º** A gratificação será concedida a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, aos servidores e mediante Decreto, respeitando-se o limite máximo, constante do Anexo I desta Lei.

  
  
Publicado em 21/02/19  
Edição 43 p.8  
ocm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**Art. 5º** A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, a produtividade e a atuação do servidor, bem como a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Não haverá incidência de contribuição para previdência social municipal sobre o valor da gratificação, salvo quando o beneficiário for contribuinte do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** O Servidor do Poder Legislativo, quando colocado à disposição, convocado ou requisitado por outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público, não perceberá em qualquer hipótese nenhuma gratificação.

**Parágrafo único.** Caso o servidor esteja recebendo gratificação e seja cedido, convocado ou requisitado para prestar seus serviços em outro órgão ou entidade, terá a sua gratificação revogada imediatamente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar visa atender dispositivos contidos na Emenda a Lei Orgânica Municipal de Revisão nº 001/2014, de 25 de Novembro de 2014, e, seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de fevereiro 2019.*

Vereador **Mauro Luiz Batista**  
- Presidente -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Anexo I da Lei Complementar Nº 080/2019

TABELA 1

ANEXO I

DAS GRATIFICAÇÕES

Grupos Ocupacionais	Símbolos	Gratificação
I	Direção e Asses. Superiores – DAS	0 até 100% do Salário Base
II	Técnico em Nível Superior – TNS	0 até 100% do Salário Base
III	Apoio Legislativo e Administrativo – ALA	0 até 100% do Salário Base
IV	Apoio Técnico Científico – ATC	0 até 100% do Salário Base
V	Serv. Aux. E Ocupacionais – SÃO	0 até 100% do Salário Base
VI	Apoio Administrativo e Operacional - AAO	0 até 100% do Salário Base

Vereador **Mauro Luiz Batista**  
- Presidente -

Publicado em 21/02/19  
Edição: 2143 p.8  
ocem



<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA</b>  CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>  Nr.: 7/2019 - PR
	Processo Administrativo: 11/2019 Processo de Licitação: 11/2019 Data do Processo: 05/02/2019

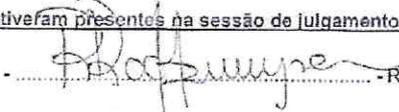
**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Folha: 2/2

Número da ATA: 2/2019 (Sequência: 2)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Rosana Rodrigues Serpa

 - Representante

**PODER LEGISLATIVO**

**LEIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 080 /2019**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação aos Servidores do Poder Legislativo de Aquidauana – MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação aos Servidores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana, conforme índices estabelecidos aos Cargos dos Grupos Ocupacionais I, II, III, IV, V e VI, da Lei Complementar nº 048/2014, de 09 de Dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** Exclua-se da presente Lei, os Cargos de DAS.1, que são remunerados por subsídio, nos termos do Título III, Capítulo VII, Da Administração Pública, Seção II, Dos Servidores Públicos (EC nº 18/98), § 4º, do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a Legislação dos Secretários Municipais, fixados para cada Legislação.

**Art. 2º** A gratificação é vantagem acessória que acresce ao vencimento do servidor sobre o salário base e visa estimular a otimização do Desempenho, a elevação da Produtividade e a Capacidade Técnica de Desempenho das atribuições delegadas.

**Parágrafo único.** As gradações dos percentuais das gratificações instituídas visam melhorar, ainda mais, o atendimento de atribuições características das atividades legislativas, bem como às atividades de Apoio e Assistência Direta e Imediata aos Dirigentes dos órgãos integrantes da Estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei o Anexo I, Dos Vencimentos, Tabela 1, Das Gratificações, Grupos Ocupacionais I, II, III, IV, V e VI.

**Art. 4º** A gratificação será concedida a critério do Presidente do Poder Legislativo Municipal, aos servidores e mediante Decreto, respeitando-se o limite máximo, constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** A gratificação instituída com a presente Lei não tem caráter permanente, podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, a produtividade e a atuação do servidor, bem como a conveniência da Administração Pública ou, para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Não haverá incidência de contribuição para previdência social municipal sobre o valor da gratificação, salvo quando o beneficiário for contribuinte do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

**Art. 7º** O Servidor do Poder Legislativo, quando colocado à disposição, convocado ou requisitado por outro órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal, dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público, não perceberá em qualquer hipótese nenhuma gratificação.

**Parágrafo único.** Caso o servidor esteja recebendo gratificação e seja cedido, convocado ou requisitado para prestar seus serviços em outro órgão ou entidade, terá a sua gratificação revogada imediatamente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar visa atender dispositivos contidos na Emenda a Lei Orgânica Municipal de Revisão nº 001/2014, de 25 de Novembro de 2014, e, seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de fevereiro 2019.

Vereador **Mauro Luiz Batista**  
Presidente-

Anexo I da Lei Complementar Nº 080/2019

TABELA I

ANEXO I

**DAS GRATIFICAÇÕES**

Grupos Ocupacionais	Símbolos	Gratificação
I	Direção e Asses. Superiores – DAS	0 até 100% do Salário Base
II	Técnico em Nível Superior – TNS	0 até 100% do Salário Base
III	Apoio Legislativo e Administrativo – ALA	0 até 100% do Salário Base
IV	Apoio Técnico Científico – ATC	0 até 100% do Salário Base
V	Serv. Aux. E Ocupacionais – SAO	0 até 100% do Salário Base
VI	Apoio Administrativo e Operacional - AAO	0 até 100% do Salário Base

Vereador **Mauro Luiz Batista**  
Presidente-

